

n) Nos termos do disposto na Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, as competências que me são atribuídas no que se refere à autorização de laboração contínua.

6 — Incumbo o Secretário de Estado das Infraestruturas de assegurar, em coordenação com o membro do Governo indicado no n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, os poderes de superintendência e tutela sobre as administrações portuárias.

7 — Para efeitos de aplicação do regime jurídico das despesas públicas e da contratação pública, a delegação de competências abrange a autorização para a realização de despesas e respetivos pagamentos até aos montantes referidos na alínea c) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

8 — Nas minhas ausências ou impedimentos, a minha substituição pelos Secretários de Estado deve respeitar a ordem de precedência estabelecida no n.º 14 do artigo 3.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro.

9 — Ratifico todos os atos praticados no âmbito das delegações constantes do presente despacho, desde o dia 25 de novembro de 2015 até à publicação do presente despacho.

10 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

1 de fevereiro de 2016. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

209347347

#### Despacho n.º 2312/2016

Nos termos conjugados do n.º 14 do artigo 3.º, do n.º 3 do artigo 8.º e do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, bem como dos artigos 42.º e 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

1 — Delego no Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, Ângelo Nelson Rosário de Souza:

a) As minhas competências relativas à execução dos programas financiados por fundos europeus, previstas no n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro;

b) As competências que me são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativas à Comissão Interministerial de Coordenação — CIC Portugal 2020, com exceção da presidência das reuniões plenárias e da comissão especializada para o domínio temático da territorialização das políticas.

2 — Delego no Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, com faculdade de subdelegação, as minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes órgãos, serviços e estruturas:

- a) Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;
- b) Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional;
- c) Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu.

3 — Incumbo o Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão de assegurar, em coordenação com os membros do Governo indicados no n.º 5 do artigo 25.º e no n.º 6 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, os poderes de superintendência e tutela do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. e os poderes de superintendência sobre a Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A.

4 — Delego, ainda, no Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão as competências que me são conferidas nos termos do n.º 8 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, referentes ao acompanhamento e à avaliação da execução do orçamento de investimento, na área do investimento cofinanciado.

5 — Nas minhas ausências e impedimentos, cabe ao Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão presidir às reuniões do plenário da CIC Portugal 2020 e da comissão especializada para o domínio temático da territorialização das políticas.

6 — Para efeitos de aplicação do regime jurídico das despesas públicas e da contratação pública, a delegação de competências referida no n.º 2 abrange a autorização para a realização de despesas e respetivos paga-

mentos até aos montantes referidos na alínea c) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

7 — Ficam ratificados todos os atos praticados pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, no âmbito das competências agora delegadas, desde o dia 26 de novembro de 2015 e a data da publicação do presente despacho.

8 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

1 de fevereiro de 2016. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

209343094

#### Despacho n.º 2313/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, delegeo na chefe do meu gabinete, Maria Cristina da Silva Simões Bento, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Gestão do pessoal afeto ao meu gabinete, bem como de gestão do respetivo orçamento de funcionamento, incluindo a autorização das alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

b) Autorização para a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorização para a constituição e reconstituição do fundo de manei, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

d) Autorização para a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal do gabinete tenham direito, designadamente o gozo e a acumulação de férias e a justificação de faltas, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Lei n.º 7/2009, de 27 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho;

e) Autorização para deslocações em serviço em território nacional ou no estrangeiro do pessoal do gabinete, qualquer que seja o meio de transporte, bem como autorização para a requisição de passaportes de serviço oficial, o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril;

f) Autorização para a inscrição e participação do pessoal do gabinete em ações de formação ou similares, bem como em congressos, seminários ou outros eventos de natureza idêntica que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

g) Autorização para a condução de viaturas do Estado afetas ao gabinete, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

h) Autorização, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, para atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte, a não trabalhadores em funções públicas, aquando de deslocações em serviço;

i) Autorização para realização de eventuais despesas de representação no âmbito do gabinete;

j) Autorização para o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.

2 — Delego, ainda, na chefe do gabinete, ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do CPA e do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, as competências genéricas para despachar assuntos de gestão corrente do meu gabinete, bem como as especialmente atinentes a processos que nele tramitem e sobre os quais existam orientações prévias, designadamente respostas a requerimentos.

3 — A delegação prevista nos números anteriores inclui o poder de subdelegar, quando legalmente admissível.

4 — Nas suas ausências e impedimentos, a chefe do gabinete é substituída pelo adjunto, Carlos Alberto João Fernandes, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012.

5 — Ficam ratificados todos os atos praticados pela minha chefe de gabinete e pelo meu adjunto em sua substituição, no âmbito das competências delegadas, desde o dia 4 de dezembro de 2015 e até à data de publicação do presente despacho.

6 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

1 de fevereiro de 2016. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

209343118